



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## Justificativa - PL 0020/2014

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir na mesma alíquota de ISS, para cálculo dos serviços de corretagem de seguros, ou serviços relacionados à corretagem de planos de saúde, pois se trata de serviços da mesma natureza, sendo as atividades fiscalizadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme dispõe a Lei Federal nº 9656/98.

A Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, em seu artigo 1º, dispõe que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — INSS tem como fator gerador de prestação de serviços constantes da listagem que se refere ao referido artigo 19, onde se destaca:

Item 10 - Serviços de Intermediação e congêneres

Subitem 10.1 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.

O artigo 16 da citada Lei 13.701, com as alterações posteriores feitas pelas Leis 14.256/06 e 14.668/08, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:

1 - 2,0% (dois por cento) para serviços previstos:

c) no subitem 10.01 da lista do caput do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;

II - 2,5% (dois e meio por cento).....

III - 3,0% (três por cento) para .....

IV - 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do caput do art.

1º

Verifica-se, pois que dos serviços constantes do subitem 10.01 apenas os relacionados a demais serviços de corretagem de seguros tiveram para cálculo do imposto a alíquota de 2%, permanecendo os demais serviços de corretagem na alíquota geral de 5%.

Os serviços de corretagem de planos de saúde têm a mesma natureza dos serviços de corretagem de seguro de saúde.

Trata-se de atividade similares submetidas à Lei Federal nº 9656/98 e fiscalizadas pela ANS — Agência Nacional de Saúde suplementar.

Não se compreende que os serviços de corretagem de seguros tenham a alíquota de 2% e os serviços de corretagem de planos de saúde tenham a alíquota de 5%.

É da justiça, pois a atribuição de mesma alíquota de 2% para os serviços de corretagem de planos de saúde, como medida de justiça fiscal.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/02/2014, p. 69

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).